

DELIBERAÇÃO

Sobre

O CONTEÚDO DE UMA PEÇA DA TVI À LUZ DA TUTELA DO DIREITO À IMAGEM DE MENORES

(Aprovado em reunião plenária de 7 de Setembro de 2005)

1. Aberto processo para apreciação de um trabalho jornalístico, inserido no “Jornal da Noite” da TVI - em torno, nomeadamente, de situações, atmosferas e mecanismos passíveis de favorecer práticas pedófilas -, à luz do disposto, na Constituição e na lei, em matéria de protecção dos direitos de personalidade, este Órgão procedeu aos actos instrutórios e de análise revelados fundamentais, ouvindo, desde logo, o operador visado.
2. A peça dava conta de acontecimentos que terão ocorrido no concelho de Vila Nova de Famalicão, a partir dos relatos de adultos, adolescentes e crianças segundo os quais alguns indivíduos haviam logrado abordar menores para efeitos que constituiriam crime de abuso sexual. Ouvindo as diferentes pessoas, não concluiu pela comprovação de qualquer ilícito mas, entendendo ser notícia o alarme dos habitantes, quis, ainda assim, reportar os factos tal como foram detectados e valorizar neles o repúdio social pela pedofilia, bem como a advertência perante a eventualidade da sua emergência, nem sempre clara, em contextos do tipo do descrito.
3. Isto mesmo sublinhou, de resto, a TVI na pronúncia recebida:
 - “Pretendeu-se lançar um alerta para o comportamento“ de certos sujeitos “não identificados que (...) apenas tinha natureza pouco clara e suspeita”;
 - “Nesse sentido foram efectuadas entrevistas em locais públicos a alguns menores, sem que qualquer deles tivesse intervenções susceptíveis de ferir públicos mais sensíveis, quer pela natureza dos factos, quer pela utilização de expressões”.
4. O que se confirma no tratamento adoptado, com predominância informativa e procurando exprimir apreensões, dúvidas e não certezas ou lógicas de incitamento, por exemplo, à perseguição indiscriminada de quem quer que seja.
5. Resta, ainda assim, a questão de saber se a estação cumpriu os requisitos legais no tocante ao consentimento prévio de recolha de imagens para difusão e, em caso afirmativo, atenta a índole do tema – indutor de possíveis memórias de sombra, quando não mesmo traumas -, se se recorreu a técnicas de distorção da imagem e da voz, das

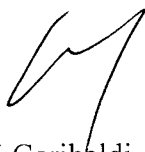
palavras ditas, dos elementos capazes de constituírem-se como agentes de reconhecibilidade no meio em referência.

6. Ora, sendo que no *corpus* em análise nada se afigura inculcar a ideia de uma desconsideração – ou instrumentalização – dos menores, o carácter sensível da narrativa e, sobretudo, das suas implicações, deveria, e não apenas por mera cautela, ditar procedimentos de defesa cabal do direito à imagem que não surgiram na emissão.
7. E isto importa mesmo quando, como afirma a entidade sindicada e não custa admitir, se entenda que o bloco editado assume propósitos “manifestamente dissuasores da actuação de potenciais criminosos”, assim se consciencializando “as populações para a necessidade de educar e acompanhar os respectivos elementos familiares mais desprotegidos”. A nenhum operador está vedada tal opção. E sobre ela não recai, por parte desta Entidade, uma circunstancial e supérflua judicção.
8. Nestes termos, atentas as prerrogativas conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciando uma peça do “Jornal da Noite” da TVI sobre o que teria eventualmente sido caso de aliciamento de menores para actos sexuais contrários à Lei Penal, delibera o arquivamento dos actos.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Setembro de 2005.

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JMM/CL